CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26 / 08 / 21

Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 11 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 265 / 1964

ASSUNTO

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito especial ao Orçamento vigente, para que possa atender ao objetivo presente: (Indenização para Funeral)

VEREADOR: Sandoval Bastos

LEI Nº 2872 DE 29 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3142 DE 04 / 01 / 1965

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº 2872 DE 29 DE dezembro DE 1964

Concede indenização para funeral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender com o funcionário do municipio de Fortaleza cem mil cruzeiros(Cr$..... $ 100.000,00) para ocorrer as despêsas de inumação.

Parágrafo Único - A indenização de que trata êste artigo e Lei será paga à sua familia no caso do falecimento de funcionário.

Art. 2º - O objetivo da presente lei é amparar o funcionalismo municipal no momento angustiante de sua vida, e as despêsas correrão por verba própria, onde couber na Lei de Meios.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE DE 1964.

dezembro

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

P R O J E T O D E L E I Nº 265/64

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito especial ao Orça - mento vigente; para que possa atender ao objetivo da presente:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender com o funcionário do município de Fortaleza cem-mil (Cr$100,000,00) Cruzeiros para ocorrer as despesas de inumaçao; e, de cinquenta mil (Cr$50.000,00) Cruzeiros para em caso de morte de dependente do funcionário.

§ único - A indenização de que trata êste artigo e lei será paga ao funcionário se se tratar de seu dependente e, à sua família no caso do falecimento de funcionario.

Art. 2º - O objetivo da presente lei é amparar o funcionalismo municipal no momento angustiante de sua vida, e as despesas correrão por verba propria, onde couber na Lei de Meios.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1964

SANDOVAL BASTOS
VEREADOR

J+U+S+T+I+F+I+C+A+Ç+Ã+O

É o Custo da Vida traz com sua elevação a alta do custo da morte, o que, a esta altura, traz situação vexatória para o nosso funcionario e, para sua familia, quando fato dessa natureza acontece em sua vida.

É óbvio que animado no melhor espírito de humanidade trago a essa Casa um projeto de natureza tão atual e por demais útil e hábil para prevenir uma situação dificil quando um caso fatal ocorrer e, é para que possamos trazer o consolo à família, nos primeiros momentos de sua angústia e aflição.

Não nos anima fazer literatura com o problema tão triste, mas, preencher um claro que faltava aos nossos barnabés mirins e suas familias.

Acredito e confio na decisão unanime dos senhores licurgos com assento nesta Casa, para aprovação deste, por ser de inteira Justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1964

SANDOVAL BASTOS - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mantido o veto.
Rio Barros de Alencar
Em 22-12-64.

Of. Nº. 1191

FORTALEZA, 15 de Dezembro de 1964.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1172
Data 15/12/64

ARQUIVO I
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sr. Presidente:

Tenho a honra de acusar o oficio nº 1.679/64, de 2 do corrente, que me enviou o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo a abrir credito especial ao orçamento vigente para atender a despesas com inumação de funcionario, alem de outras providencias.

Vetei, parcialmente, esse diploma legal, nos seguintes pontos:

- a parte final do artigo primeiro constante deste trecho: - "e, de cinquenta mil cruzeiros ($50.000,) para em caso de morte de dependentes do funcionario!
- no paragrafo ùnico do mesmo artigo a expressão: - / "ao funcionario se se tratar de seu dependente e..."

Devia, tambem, a rigor, ter vetado o artigo segundo na sua totalidade, porque não é tecnico procurar-se justificar os objetivos filantropicos ou altruisticos de uma proposição dentro do seu proprio texto. Arco, por isto mesmo, com a minha parcela de responsabilidades na sanção de um artigo que não deveria ali figurar, registrando, entretanto, a minha // ressalva.

Os vetos parciais se justificam por si. Não se deve fazer liberalidades em demasia, principalmente inovando em campo até onde não chegou nem mesmo a União e o Estado.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da
E. Camara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 469/64
AO PROJETO DE LEI Nº 265/64

O vereador Sandoval Bastos apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a dispender com o funcionário do municipio de Fortaleza / cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00) para ocorrer as despesas de inumação e de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00) para em caso de morte de / dependente do funcionário.

Diz o autor que o objetivo do presente projeto de lei é amparar o funcionalismo municipal no momento angustiante de sua vida, / quando fato dessa natureza acontece.

A propositura merece o apoio desta Comissão, pois trata-se, realmente, de uma medida justa e necessária.

Apenas, fazemos restrinção à redação da ementa do projeto, pois a mesma o caracteriza como crédito especial o que, realmente, não o é, a qual deve ser modificada.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de novembro de 1964,

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispensada a leitura em sessão de 18/12/1964

Em 18/12/64

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 80 /64

AO VETO PARCIAL OFERECIDO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 265/64

O Chefe do Executivo Municipal devolveu a esta Câmara o projeto de lei incluso que autoriza a abrir o crédito especial ao orçamento vigente para atender a despesas com inumação de funcionário, além de outras providencias, vetado, parcialmente, nos seguintes pontos:

- a parte final do artigo primeiro constante deste trecho:- "e, de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00) para em caso de morte de / dependentes do funcionário".
- no paragráfo único do mesmo artigo a expressão:-"ao funcionário se se tratar de seu dependente e..."

Justificando sua atitude diz o Sr. Prefeito que os vetos parciais se justificam por sí, não se devendo fazer liberalidades em demasia, principalmente inovando em campo até onde não chegou nem mesmo a União e o Estado.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela manutenção do veto parcial oferecido pelo Chefe da Edilidade ao mencionado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 265/64.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito especial ao Orçamento vigente, para que possa atender ao objetivo da presente.

Aprovado em 1-12-64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender com o funcionário do município de Fortaleza com mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) para ocorrer as despesas de inumação; e, de cinquenta / mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00), para em caso de morte de dependentes do funcionário.

Parágrafo Único - A indenização de que trata êste artigo e lei será paga ao funcionário se se tratar de seu dependente e, à sua família no caso do falecimento de funcionário.

Art. 2º - O objetivo da presente lei é amparar o funcionalismo municipal no momento angustiante de sua vida, e as despesas / correrão por verba própria, onde couber na Lei de Meios.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1964.

PRES.

REL:

CMF

VRM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OF. Nº 1679/64.

Fortaleza, 2 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial ao orçamento vigente, para que possa atender ao objetivo da presente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

CÓPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A

CMP[DGS/]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Of. nº 1838/64

Fortaleza, 28 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. que a Câmara Municipal, em sua sessão de ontem, 22 de dezembro do corrente ano, aprovou o veto parcial apôsto por V. Excia. ao Projeto de Lei que concede indenização para funeral, encaminhado a esta Câmara pelo Of. nº 1191, de 9 de dezembro de 1964.

Na oportunidade encaminho a V. Excia. a nova redação do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

COPIA